



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.026, DE 2021

Rodolfo Costa Souza
Consultor Legislativo da Área XVI
Saúde Pública e Sanitarismo

Adauto Amaral Oliveira
Consultor Legislativo da Área VIII
Administração Pública

NOTA DESCRITIVA

FEVEREIRO DE 2021

O conteúdo deste trabalho não representa a posição da Consultoria Legislativa, tampouco da Câmara dos Deputados, sendo de exclusiva responsabilidade de seu autor.

© 2021 Câmara dos Deputados.

Todos os direitos reservados. Este trabalho poderá ser reproduzido ou transmitido na íntegra, desde que citados(as) os(as) autores(as). São vedadas a venda, a reprodução parcial e a tradução, sem autorização prévia por escrito da Câmara dos Deputados.

O conteúdo deste trabalho é de exclusiva responsabilidade de seus(suas) autores(as), não representando a posição da Consultoria Legislativa, caracterizando-se, nos termos do art. 13, parágrafo único da Resolução nº 48, de 1993, como produção de cunho pessoal do(a) consultor(a).

SUMÁRIO

I – DESCRIÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA.....	4
II - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS	7
III - PRAZOS.....	8
IV – QUADRO RESUMO DAS EMENDAS APRESENTADAS	9

Medida Provisória nº 1.026, de 2021

Ementa: Dispõe sobre as medidas excepcionais relativas à aquisição de vacinas, insumos, bens e serviços de logística, tecnologia da informação e comunicação, comunicação social e publicitária e treinamentos destinados à vacinação contra a covid-19 e sobre o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19.

I – DESCRIÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA

A Medida Provisória nº 1.026, de 6 de janeiro de 2021, traz previsões normativas destinadas a viabilizar a adoção de medidas de caráter extraordinário a serem adotadas pelo Poder Público para a implementação do Plano Nacional de Operacionalização de Vacinação contra a Covid-19. As medidas envolvem não só a aquisição de doses de imunizantes, mas também aspectos ligados às questões operacionais que podem surgir na implementação dos esquemas vacinais de toda a população brasileira, tais como aquisição de insumos, serviços de logística, de tecnologia da informação e comunicação.

As aquisições poderão ser concretizadas sem a prévia licitação, o que não afasta a necessidade do respectivo processo administrativo com os elementos técnicos que demonstrem o porquê da escolha do contratante e do preço praticado, além de ser dada a devida transparência, com a divulgação, no prazo de 5 dias em sítio oficial na Internet, dos dados listados no §2º, do art. 2º da MP, ressalvada a observância às previsões da Lei de Acesso à Informação. No caso de determinado bem ou serviço possuir fornecedor exclusivo que esteja inabilitado para contratar com o Poder Público, a norma prevê uma exceção para permitir a celebração de contrato, desde que prestada a garantia prevista no art. 56 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Para os casos de contratação por mais de um órgão ou entidade (art.2º, §5º), a MP prevê o uso do registro de preços, podendo ser fixado prazo, pelo gerenciador do registro, de 2 a 8 dias úteis, para as adesões (art. 2º, §7º). No caso de a contratação ser ultimada após trinta dias da assinatura da ata de registro de preços, a estimativa dos preços terá que ser atualizada para aferir a manutenção, ou não, de sua compatibilidade com os preços praticados pela Administração Pública.

A MP prevê, em seu art. 3º, uma presunção legal da ocorrência de situação de emergência em saúde pública de importância nacional decorrente do coronavírus (SARS-CoV-2) e da necessidade de pronto atendimento a essa situação como fundamento para as contratações realizadas de modo excepcional para atender às necessidades advindas do programa de

vacinação em comento. O art. 4º dispensa a elaboração de estudos preliminares para a contratação de bens e serviços comuns no contexto normativo previsto. Para os contratos que envolvam valores acima de duzentos milhões de reais, o art. 5º exige a previsão de matriz de alocação de risco entre contratante e contratado. Essa matriz também poderá ser exigida para valores menores, durante a gestão do contrato.

O uso de termo de referência simplificado, ou projeto básico simplificado, foi previsto no art. 6º e deverá conter: declaração do objeto; fundamentação; descrição da solução; requisitos da contratação; critérios para medição e pagamento; estimativa de preços (que poderá ser dispensada por justificativa da autoridade competente - §2º); e, adequação orçamentária. A estimativa de preços não servirá como impeditivo para contratos com valores superiores decorrentes de variações de preços, desde que haja negociação prévia de condições mais vantajosas com os fornecedores e justificativa para variação dos preços por razões supervenientes.

O art. 7º permite que a autoridade competente dispense requisitos da habilitação (exceto a prova de regularidade trabalhista, a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos e quando houver fornecedores restritos, e a existência de débitos com a seguridade social), quando os fornecedores forem restritos.

A Medida Provisória estabelece uma redução nos prazos, pela metade, nos casos de pregão para aquisição dos bens e serviços previstos. Os recursos interpostos contra os procedimentos licitatórios não terão caráter suspensivo, somente devolutivo, além de não ser necessária a realização de audiência pública, exigida para licitações que envolvam montantes superiores a 100 vezes o valor previsto para a realização de concorrência pública para obras. Os pregões realizados por meio de sistema de registro de preços serão considerados compras nacionais (art. 8º, §4º). Para os limites de aditivos, a MP admite acréscimos ou supressões de até 50% do valor atualizado do contrato.

O art. 10 permite que as entidades da administração pública federal façam a adesão à ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade estadual, distrital ou municipal, até o limite de 50%, por órgão ou entidade. Porém, o total das contratações não poderá exceder ao dobro do quantitativo de cada item listado na ata de registro, para órgão gerenciador e participantes. A Medida Provisória também determina aos órgãos de controle a prioridade de análise da legalidade, legitimidade e economicidade das despesas decorrentes dos contratos ou das aquisições realizadas.

O art. 12 da Medida Provisória nº 1026/2021 prevê a inserção de cláusulas especiais, como pagamento antecipado, perda do valor adiantado, hipóteses de não penalização da contratada e outras condições, a serem inseridas nos contratos ou instrumentos congêneres para aquisição ou fornecimento de vacinas contra a covid-19, desde que representem condição indispensável para obter o bem ou assegurar a prestação do serviço, devidamente demonstrado e justificado. Na elaboração do contrato, deverão ser aplicados, no que couber, os dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Na ocorrência de fraude, dolo ou culpa exclusiva do fornecedor, a perda do valor antecipado e a cláusula de não penalização do contratado não serão aplicáveis. Também serão válidas as cláusulas de confidencialidade e outras direcionadas à redução do risco de inadimplemento contratual, conforme rol previsto no § 6º.

A MP prevê, no art. 13, que a aplicação das vacinas contra a covid-19, que somente ocorrerá após seu registro ou autorização para uso emergencial, deverá observar o previsto no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid19, editado pelo Ministério da Saúde. Determina, ainda, a transparência na execução do plano, com divulgação na Internet do quantitativo de vacinas adquiridas, laboratório de origem, custos, grupos elegíveis, região onde ocorreu ou ocorrerá a imunização, insumos, bens e serviços de logística, tecnologia da informação e comunicação, comunicação social e publicitária e treinamentos destinados à vacinação contra a covid-19.

Além disso, os estabelecimentos de saúde ficam obrigados a registrar diariamente e de forma individualizada os dados referentes a aplicação das vacinas e de eventuais eventos adversos em sistema de informação disponibilizado pelo Ministério da Saúde. A atualização dos sistemas e o compartilhamento de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas, em tratamento ambulatorial ou hospitalar, ou com suspeita de infecção, entre órgãos e entidades das três esferas governamentais, são obrigatórios.

A MP também conferiu competência à Anvisa para a concessão da autorização excepcional e temporária para a importação e distribuição de quaisquer vacinas, materiais, medicamentos, equipamentos e insumos da área de saúde sujeitos à vigilância sanitária, sem registro na Anvisa, mas que sejam considerados essenciais para auxiliar no combate à covid-19. O pré-requisito para essa concessão é a existência de registro do respectivo produto em pelo menos uma das autoridades sanitárias dos Estados Unidos, União Europeia, Japão, China, ou Reino Unido. O uso emergencial de vacinas também será avaliado pela Anvisa, não sendo exigível a autorização por qualquer outro órgão da Administração Pública, que poderá exigir a complementação de informações em todos os casos. Em todo caso, o uso excepcional e sem

registro definitivo deverá ser informado aos pacientes no momento da administração do imunizante, com alerta sobre potenciais riscos e benefícios.

Já no art. 17, a norma prorroga a validade dos receituários de medicamentos sujeitos à prescrição e uso contínuo, pelo período que durar o plano de imunização contra a covid-19, excetuando-se os produtos sujeitos ao controle sanitário especial.

Por fim, a Medida Provisória será aplicada aos atos praticados e aos contratos ou instrumentos congêneres firmados até 31 de julho de 2021, independentemente do seu prazo de execução ou de suas prorrogações.

II - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A Exposição de Motivos EMI nº 01/2021 MS CC-PR MJSP CGU AGU, de 06 de janeiro de 2021, que seguiu a Medida Provisória 1026/2021, enaltece a importância da medida para permitir a dispensa da licitação na contratação de vacinas e outros produtos essenciais no combate à Covid-19, ainda em fase de desenvolvimento e sem a obtenção do registro sanitário definitivo junto à Anvisa. Ficou ressaltada a necessidade de adequação da legislação vigente frente à corrida mundial para obtenção desses produtos, em especial das vacinas, pois a legislação vigente revela-se como óbice ao interesse público, em especial no que tange às aquisições de vacinas como medida de saúde pública.

O documento salientou o intuito de conferir maior dinâmica ao processo de aquisição de tecnologias úteis no combate ao coronavírus, ao flexibilizar as normas licitatórias, com maior liberdade para pactuação de cláusulas pelas partes contratantes, com destaque para o pagamento antecipado de despesas, perda do valor antecipado, hipóteses de não penalização da contratada e outras condições indispensáveis para obter o bem ou assegurar a prestação do serviço. Os expositores destacaram a obrigação de elaboração de matriz de alocação de risco entre o contratante e o contratado, além de adoção de medidas para reduzir os riscos de inadimplemento contratual.

Em que pese a flexibilização da licitação, a Exposição de Motivos ressaltou a manutenção do processo administrativo com os elementos técnicos referentes à escolha da opção de contratação e à justificativa do preço, além do atendimento às exigências sanitárias impostas por lei. Também foi destacada a necessidade de registro prévio, ou autorização de uso emergencial, para o início da vacinação, pois o art. 12 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, proíbe a comercialização antes do correspondente registro sanitário. Por isso, seria

essencial um ajuste legislativo no ordenamento jurídico, a fim de garantir a possibilidade de aquisição de vacinas em produção, antes do correspondente registro na Anvisa.

A Exposição de Motivos ainda observa a relevância em se diversificar investimentos em diferentes vacinas e fornecedores, como estratégia para maximizar as taxas de sucesso relativas ao Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, como forma de mitigar o risco de não aprovação de determinada vacina, fator que teria levado à possibilidade de aproveitamento do registro nas autoridades sanitárias dos Estados Unidos, da União Europeia, do Japão, da China e do Reino Unido.

Outro aspecto destacado pelos expositores se refere ao esclarecimento ao paciente, feito pelo profissional de saúde responsável pela aplicação da vacina, sobre a inexistência do registro sanitário do produto junto à Anvisa, pois, de acordo com o Código de Ética Médica (CEM), é direito do paciente ser esclarecido e é obrigação do profissional de saúde elucidá-lo acerca do procedimento a ser realizado.

Quanto à vigência das medidas legais editadas, a Exposição de Motivos destaca ter sido necessária a fixação de validade até o dia 31 de julho de 2021, data considerada suficiente para a administração pública formalizar os contratos, adquirir vacinas, insumos, bens e serviços necessários para viabilizar a vacinação na forma planejada. Também foi ressaltado que os recursos previstos para a União celebrar contratos ou instrumentos congêneres, com dispensa de licitação, para aquisição, em especial, de vacinas contra a Covid-19, assim como insumos, bens e serviços de logística, tecnologia da informação e comunicação, comunicação social e publicitária e treinamentos destinados à vacinação contra a Covid-19, seriam aqueles previstos nas Medidas Provisórias nº 1.004 e 1.015, editadas em 2020, e cujos saldos não executados podem ser reabertos e incorporados ao orçamento de 2021, conforme previsto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, além de outros créditos extraordinários que venham a ser editados ou recursos regulares previstos no Projeto de Lei Orçamentária – PLOA 2021, em discussão no Congresso Nacional.

III - PRAZOS

Publicação no Diário Oficial da União: 06/01/2021

Deliberação da MP: 02/02/2021 a 02/04/2021.

Apresentação de emendas: 02/02 a 05/02/2021.

Regime de urgência a partir de: 19/03/2021

IV – QUADRO RESUMO DAS EMENDAS APRESENTADAS

Durante o prazo para apresentação de emendas à Medida Provisória nº 1.026, de 2021, foram apresentadas 156 (cento e cinquenta e seis) emendas, sumariadas conforme descrição no quadro abaixo:

Emenda	Autor	Resumo da proposição
1	Senador Esperidião Amin (PP/SC)	Sugere a inclusão dos arts. 3º ao 3º-J da Lei nº 13.979, de 2020, que cuidavam das medidas que poderiam ser adotadas para o combate à pandemia de Covid-19. A referida lei tinha a sua validade vinculada à vigência do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020
2	Senador Esperidião Amin (PP/SC)	Supressão do §3º do art. 16 da MP, que prevê a obrigação do profissional de saúde que administrar a vacina informe ao paciente da ausência de registro e dos riscos existentes.
3	Senador Esperidião Amin (PP/SC)	Altera a redação do art. 16 da MP, para fixar o prazo de 72 horas para que a Anvisa se manifeste sobre pedidos de autorização excepcional e para uso emergencial
4	Senador Esperidião Amin (PP/SC)	Altera a redação do art. 16 da MP para permitir a autorização excepcional e temporária de produtos destinados ao combate à Covid autorizados por qualquer autoridade sanitária estrangeira, e não somente aquelas listadas no rol da redação original
5	Senador Esperidião Amin (PP/SC)	Altera o caput do art. 14 da MPV nº 1.026, de 2021, para estabelecer a periodicidade semanal para atualização das informações a respeito do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 e de sua execução.
6	Senador Esperidião Amin (PP/SC)	Sugere nova redação ao art. 5º da MP, para substituir o termo “matriz de alocação de riscos” por “gerenciamento compartilhado de risco”, e inserir a previsão sobre sua obrigatoriedade.
7	Senador Humberto Costa (PT/PE)	Propõe a alteração do art. 15, no intuito de restringir a vacinação por entes privados somente quando conveniados, contratados ou requisitados pelo SUS.
8	Senador Rogério Carvalho (PT/SE)	Supressão do § 3º do art. 16 da Medida Provisória nº 1.026/2021, por considerar a existência de impropriedades na informação, a ser prestada pelo profissional que aplicar vacinas, sobre a ausência do registro do produto e sobre os riscos.
9	Senador Rogério Carvalho (PT/SE)	Supressão do art. 16, tendo em vista a aprovação recente de legislação sobre o tema.
10	Senador Rogério Carvalho (PT/SE)	Altera a redação do art. 13, para inserir previsão da gratuidade da vacina, para a totalidade da população, com prioridade para os grupos mais vulneráveis, segundo parâmetros científicos
11	Senador Rogério Carvalho (PT/SE)	Inclusão de dispositivo com previsão de que os recursos utilizados nas aquisições previstas na MP serão acrescidos ao mínimo constitucional para gastos em saúde.
12	Senador Rogério Carvalho (PT/SE)	Altera a redação do art. 10, para retirar o limite de 50% para adesão à ata de registro de preços gerenciada por outras esferas governamentais.

13	Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP)	Modifica a redação do § 1º do art. 16, para fixar prazo de 72 horas para a Anvisa apreciar os pedidos de autorização excepcional e para uso emergencial de produtos úteis no combate à covid-19
14	Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP)	Acrescenta inciso ao art. 16 para inserir a autoridade sanitária da Rússia no rol de autoridades referenciais para fundamentar o pedido de autorização excepcional para importação de produtos contra a covid
15	Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP)	Acrescenta inciso ao art. 16 para inserir a Organização Pan-Americana de Saúde no rol de autoridades referenciais para fundamentar o pedido de autorização excepcional para importação de produtos contra a covid
16	Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP)	Altera o art. 13 para dar competência para que estados e municípios desenvolvam planos de vacinação
17	Senador Angelo Coronel (PSD/BA)	Modifica a sistemática do art.16, admitindo a concessão automática de autorização para importação dos produtos contra a covid aprovados pelas autoridades sanitárias listadas no dispositivo, sem necessidade de manifestação da Anvisa
18	Senador Paulo Paim (PT/RS)	Acrescenta o §3º ao art. 13, com o objetivo de definir a ordem de prioridade a ser observada no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19
19	Senador Paulo Paim (PT/RS)	Suprime o § 3º do art. 16, que trata da prestação de informações, pelos profissionais que administrarem as vacinas, sobre a ausência de registro e os possíveis riscos e benefícios do produto
20	Senador Izalci Lucas (PSDB/DF)	Altera o art. 5º para prever o gerenciamento e compartilhamento de riscos da respectiva contratação, em vez de matriz de alocação de risco
21	Senador Izalci Lucas (PSDB/DF)	Modifica a redação do art. 14 para definir a periodicidade quinzenal para atualização das informações sobre a execução do plano de imunização
22	Senador Izalci Lucas (PSDB/DF)	Sugere a alteração do caput do art. 16 para que a autorização excepcional para importação de produtos contra a covid possa ocorrer quando houver registro ou autorização de uso emergencial por qualquer autoridade sanitária integrante da Coalização Internacional das Autoridades Reguladoras de Medicamentos ou do Fórum Internacional de Reguladores de Produtos para a Saúde
23	Senador Izalci Lucas (PSDB/DF)	Propõe a modificação do §1º do art. 16, para fixar prazo máximo de dez dias para que a Anvisa se manifeste sobre as autorizações excepcionais para importação de produtos contra a covid
24	Senador Izalci Lucas (PSDB/DF)	Suprime o § 3º do art. 16, que trata da prestação de informações, pelos profissionais que administrarem as vacinas, sobre a ausência de registro e os possíveis riscos e benefícios do produto
25	Deputado Milton Vieira (REPUBLICANOS/SP)	Acrescenta dispositivo para autorizar a concessão de autorização para que os entes privados da saúde suplementar possam adquirir e aplicar vacinas prontas, de laboratórios não fornecedores do Poder Público, exceto em caso de excedente de produção
26	Deputado Milton Vieira (REPUBLICANOS/SP)	Acrescenta dispositivo para obrigar os planos de saúde a garantir a cobertura de vacina registrados ou autorizadas para uso emergencial
27	Senadora Rose de Freitas (MDB/ES)	Acrescenta dispositivo para autorizar os estados, municípios e o Distrito Federal a i) adquirirem, com dispensa de licitação, vacinas e insumos contra a covid-19; ii) autorizarem a importação, distribuição e uso dessas vacinas e insumos sem que seja necessária a intervenção da Anvisa, bastando para tanto que tenham registro ou autorização de uso emergencial por parte de autoridade sanitária estrangeira e estejam autorizados à distribuição em seus respectivos países; e iii) aplicarem as vacinas de acordo com plano próprio de vacinação
28	Deputado Christino (PP/RJ)	Acrescenta dispositivo que prioriza as pessoas com idade acima de 80 anos no acesso às vacinas, em equivalência com profissionais de saúde

29	Deputado Christino (PP/RJ)	Federal Aureo	Acrescenta dispositivo para acrescentar, entre os grupos prioritários para vacinação, os produtores rurais e envolvidos na cadeia de produção de alimentos (agroindústrias, agricultura, centrais de abastecimento, feirantes)
30	Deputada Edna (PSDB/PB)	Federal Henrique	Altera a redação do § 2º do art. 2º, e seu inciso VI, para vedar a aplicação do Capítulo IV da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e que a transparência das informações sobre os aditivos observe o disposto no inciso V
31	Deputado Jesus Sérgio (PDT/AC)	Federal	Suprime os incisos I, II e III do art. 12, por entender que as cláusulas especiais previstas não são razoáveis.
32	Deputada Edna (PSDB/PB)	Federal Henrique	Idêntica à emenda nº 30, da mesma autora
33	Deputada Edna (PSDB/PB)	Federal Henrique	Acrescenta o §2º ao art. 15, com previsão para registro imediata das reações adversas observadas no momento da vacinação
34	Deputada Edna (PSDB/PB)	Federal Henrique	Acrescenta dispositivo para determinar a publicação na Internet o cronograma de vacinação do plano nacional, com os horários da aplicação, idades e grupos dos pacientes
35	Deputada Edna (PSDB/PB)	Federal Henrique	Altera a redação do inciso I do §6º do art. 12, para fixar em pelo menos 50% da execução do contrato para que seja autorizada a antecipação do valor remanescente
36	Deputada Edna (PSDB/PB)	Federal Henrique	Modifica o § 4º do art. 12 com o objetivo de sujeitar as cláusulas de confidencialidade ao disposto no art. 23 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011
37	Deputada Edna (PSDB/PB)	Federal Henrique	Altera a redação do art. 9º para prever a possibilidade de indenização em caso do contratado suportar prejuízos decorrente de supressão ao objeto inicialmente contratado.
38	Deputada Edna (PSDB/PB)	Federal Henrique	Idêntica à emenda nº 36, da mesma autora
39	Deputada Edna (PSDB/PB)	Federal Henrique	Idêntica à emenda nº 37, da mesma autora
40	Deputada Edna (PSDB/PB)	Federal Henrique	Acrescenta o inciso VIII ao § 1º do art. 6º para acrescentar a informação sobre a localidade de destino do objeto do contrato e quantitativos, como obrigatória no termo de referência simplificado ou projeto básico
41	Deputada Edna (PSDB/PB)	Federal Henrique	Altera o prazo, de dois a oito dias úteis, para cinco a oito dias, para que órgãos e entidades públicas manifestem interesse em participar de ata de registro de preços
42	Deputado Amaro (REPUBLICANOS/ES)	Federal Neto	Altera a redação do inciso III do art. 12, para exigir fundamentação no caso de estabelecimento de outras condições como cláusulas especiais dos instrumentos contratuais dos objetos de que trata a MP
43	Deputado Gilson (NOVO/SC)	Federal Marques	Modifica o art. 16 para dispensar a autorização da Anvisa para as importações de produtos contra a covid, quando houver registro nas autoridades sanitárias listadas, devendo essa condição ser informada aos pacientes
44	Deputado Gilson (NOVO/SC)	Federal Marques	Altera o art. 13 para permitir à rede privada a comercialização das vacinas contra a covid
45	Deputado Geninho (DEM/SP)	Federal Zuliani	Modifica o art. 16 para fixar prazo de 5 dias para a Anvisa se manifestar sobre autorização de uso emergencial de produtos contra a covid já autorizados pelas autoridades listadas, além de acrescentar a autoridade do Canadá, da Coreia do Sul, da Rússia e da Argentina no referido rol

46	Deputado Federal Luiz Carlos Motta (PL/SP)	Acrescenta dispositivo para isentar a aquisição de vacinas e insumos no combate à covid da incidência da Cofins, Pis/Pasep e imposto de importação
47	Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP)	Dá nova redação ao art. 16 para prever a autorização excepcional e de uso emergencial, juntamente com o registro definitivo, que se adotados por autoridade estrangeira, permitem ato similar pela Anvisa
48	Deputada Federal Áurea Carolina (PSOL/MG)	Suprime o § 3º do art. 16, que trata da prestação de informações, pelos profissionais que administrarem as vacinas, sobre a ausência de registro e os possíveis riscos e benefícios do produto
49	Deputada Federal Adriana Ventura (NOVO/SP)	Acrescenta dispositivo para classificar como improbidade administrativa o ato de agente público que permita, facilite ou aplique a vacina contra a covid de modo a desrespeitar a ordem de vacinação
50	Deputada Federal Adriana Ventura (NOVO/SP)	Acrescenta dispositivo para prever dobro da pena para quem praticar os crimes previstos na Lei de Licitações, se cometidos em resposta à calamidade pública decretada pelo Poder Público
51	Deputado Federal Heitor Freire (PSL/CE)	Acrescenta dispositivo na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para licenciar compulsoriamente as patentes das vacinas contra a covid, enquanto perdurar a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional devido ao surto de SARS-Cov-2
52	Deputado Federal Tiago Dimas (SOLIDARIEDADE/TO)	Prevê os planos estaduais e municipais de vacinação, com aplicação concomitante ao plano nacional.
53	Deputado Federal Bosco Costa (PL/SE)	Reduz em dois terços os prazos, de que trata a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, para atendimento aos pedidos de informações sobre contratações e aquisições contemplado na MP.
54	Deputado Federal Bosco Costa (PL/SE)	Altera a redação do §5º do art. 2º da MP para tornar o uso do sistema de registro de preços obrigatório na hipótese de dispensa de licitação para a contratação de bens e serviços úteis no combate à covid
55	Deputado Federal Bosco Costa (PL/SE)	Acrescenta dispositivo para exigir que os contratados, quando o valor superar os 200 milhões, tenha sido constituído há mais de dois anos, sem alterações na razão social nesse período e implantação de programa de integridade no prazo de 6 meses.
56	Deputado Federal Bosco Costa (PL/SE)	Sugere a alteração de redação do §3º e a supressão do §4º, ambos do art. 2º, para excluir a possibilidade de contratação de fornecedores exclusivos quando impedidos de contratar com o serviço público, ou investigados por irregularidades.
57	Deputado Federal Tiago Dimas (SOLIDARIEDADE/TO)	Acresce dispositivo com previsão de ressarcimento, pela União, de gastos feitos pelos entes federados até 28/02/2021 com aquisição de vacinas e insumos contra a covid, na forma de auxílio financeiro, com limite de 1 bilhão de reais.
58	Deputado Federal Marcelo Freixo (PSOL/RJ)	Suprime o § 3º do art. 16, que trata da prestação de informações, pelos profissionais que administrarem as vacinas, sobre a ausência de registro e os possíveis riscos e benefícios do produto
59	Deputada Federal Luiza Erundina (PSOL/SP)	Suprime o § 3º do art. 16, que trata da prestação de informações, pelos profissionais que administrarem as vacinas, sobre a ausência de registro e os possíveis riscos e benefícios do produto
60	Deputado Federal Enio Verri (PT/PR)	Suprime o § 3º do art. 16, que trata da prestação de informações, pelos profissionais que administrarem as vacinas, sobre a ausência de registro e os possíveis riscos e benefícios do produto
61	Deputado Federal Enio Verri (PT/PR)	Alteração do art. 16 da MP 1026/2021, para fixar prazo de 5 dias para a Anvisa se pronunciar sobre pedido de autorização excepcional de importação de vacinas contra covid, com fase 3 concluídos em qualquer país, não podendo ser exigida a realização dessa fase exclusivamente no Brasil. Acrescenta a autoridade sanitária do Canadá, da Coreia do Sul, da

		Rússia, da Argentina e de outros países com reconhecimento pela OMS, no rol previsto para fundamentar o pedido de autorização excepcional
62	Deputado Federal Enio Verri (PT/PR)	Modifica o art. 13 para limitar a vacinação exclusivamente no âmbito do SUS, de forma gratuita e universal
63	Deputado Federal Enio Verri (PT/PR)	Suprime o art. 11, o qual determinava aos órgãos de controle que priorizassem a análise quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas relacionadas com as contratações feitas com base na MP
64	Deputado Federal Enio Verri (PT/PR)	Suprime o art. 10, que prevê a possibilidade de adesão de entes federais à ata de registro de preços gerenciada pelos demais entes federados
65	Deputado Federal Jorge Solla (PT/BA)	Idêntica à emenda 61
66	Deputado Federal Jorge Solla (PT/BA)	Suprime os incisos I e II e caput do §3º do Art. 16 da MP 1026/2021, que trata da prestação de informações, pelo profissional que aplicar a vacina, sobre a ausência de registro sanitário e dos riscos e benefícios esperados
67	Deputado Federal Jorge Solla (PT/BA)	Acrescenta disposição para limitar a aquisição de vacinas pela iniciativa privada, que será válida somente: após a aquisição pelo SUS de doses suficientes para imunizar toda a população; após a imunização de pelo menos 80% dos habitantes; produtos registrados ou autorizados ao uso emergencial; e pactuação e autorização da aquisição pela CIT.
68	Deputada Alice (PCdoB/BA)	Federal Portugal Acrescenta a autorização de uso emergencial por autoridade sanitária estrangeira listada no art. 16, como apta a fundamentar a concessão de autorização excepcional de importação pela Anvisa
69	Deputada Alice (PCdoB/BA)	Federal Portugal Dá nova redação ao art. 13, com previsão de planos estaduais e municipais de vacinação como parâmetro para a aplicação de vacinas.
70	Deputada Alice (PCdoB/BA)	Federal Portugal Acrescenta no art. 16 as autoridades da Rússia e Índia no rol previsto para a fundamentação da solicitação de autorização excepcional de importação de produtos contra a covid.
71	Deputada Jandira (PCdoB/RJ)	Federal Feghali Acrescenta a autorização de uso emergencial por autoridade sanitária estrangeira listada no art. 16, como apta a fundamentar a concessão de autorização excepcional de importação pela Anvisa (idêntica à 68)
72	Deputada Jandira (PCdoB/RJ)	Federal Feghali Dá nova redação ao art. 13, com previsão de planos estaduais e municipais de vacinação como parâmetro para a aplicação de vacinas (idêntica à 69)
73	Deputada Jandira (PCdoB/RJ)	Federal Feghali Acrescenta no art. 16 as autoridades da Rússia e Índia no rol previsto para a fundamentação da solicitação de autorização excepcional de importação de produtos contra a covid (idêntica à 70)
74	Deputada Erika Kokay (PT/DF)	Federal Sugere o acréscimo de dispositivos à Lei 13.979/2020, para tipificar o ato de desrespeito à ordem de preferência definida para a imunização contra a covid-19, com majoração da pena em caso de agente público ser autor, e incorrendo na mesma penalidade aquele que não levar ao conhecimento da autoridade competente o crime, quando tiver ciência do delito em virtude do cargo
75	Deputada Erika Kokay (PT/DF)	Federal Altera a Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, para criar cadastro positivo de quem for imunizado contra doenças pandêmicas, com acesso público que permita a consulta de quem tomou determinada vacina.
76	Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP)	Acrescenta previsão para autorizar a União a assumir responsabilidade sobre eventos adversos causados por vacinas contra a covid-19 que tenham sido autorizadas pela Anvisa
77	Deputado Renildo Calheiros (PCdoB/PE)	Federal Proposta idêntica à emenda 70

78	Deputado Federal Renildo Calheiros (PCdoB/PE)	Proposta idêntica à emenda 68
79	Deputado Federal Renildo Calheiros (PCdoB/PE)	Proposta idêntica à emenda 69
80	Deputada Federal Perpétua Almeida (PCdoB/AC)	Proposta idêntica à emenda 68
81	Deputada Federal Perpétua Almeida (PCdoB/AC)	Proposta idêntica à emenda 69
82	Deputada Federal Perpétua Almeida (PCdoB/AC)	Proposta idêntica à emenda 70
83	Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE)	Acrescenta dispositivos ao art. 16 da MP para incluir a autoridade sanitária da Rússia entre as autoridades estrangeiras que permitem o pedido de autorização excepcional de importação, de que trata o art., com fixação do prazo de 5 dias para a Anvisa decidir, com concessão automática caso não tenha manifestação ao final do prazo
84	Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE)	Modifica o caput do art. 16, para acrescentar a autorização emergencial por autoridade estrangeira listada no artigo, juntamente com o registro, como requisitos aptos a fundamentar pedido similar junto à Anvisa
85	Deputado Federal Eduardo Cury (PSDB/SP)	Altera a redação do §1º do art. 16 para fixar prazo de 72 horas para a Anvisa decidir definitivamente sobre solicitações de autorização excepcional para importação e de uso emergencial de vacinas contra a covid
86	Deputado Federal Eduardo Cury (PSDB/SP)	Acrescenta disposição para dispensar a exigência de realização da fase 3 dos estudos clínicos no Brasil para que a solicitação de uso emergencial e de autorização excepcional de importação possam ser pleiteadas.
87	Deputado Federal Mauro Nazif (PSB/RO)	Altera a redação do §2º do art. 13, para proibir que o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação da Covid-19 afaste a possibilidade de os entes federados vacinarem sua população
88	Senadora Zenaide Maia (PROS/RN)	Sugere a supressão do §3º do art. 16, que trata da prestação de informações, pelo profissional que aplicar a vacina, sobre a ausência de registro sanitário e dos riscos e benefícios esperados
89	Senadora Zenaide Maia (PROS/RN)	Altera o art. 16 para fixar prazo de 5 dias para a Anvisa responder à solicitação de autorização excepcional de importação dos produtos contra a covid, além de aceitar a execução da fase 3 em qualquer país, não exclusivamente no Brasil. Também acrescenta as autoridades do Canadá, Coreia do Sul, Rússia, Argentina e outras reconhecidas pela OMS, no rol estabelecido no art. 16
90	Senador Fabiano Contarato (REDE/ES)	Acrescenta o §3º ao art. 13, para autorizar estados e o Distrito Federal a vacinar suas populações, no caso de omissão ou coordenação inadequada por parte do Ministério da Saúde, com as despesas custeadas pela União.
91	Senador Fabiano Contarato (REDE/ES)	Acrescenta o §4º ao art. 16, fixando o prazo máximo de 72 horas para a decisão final da Anvisa sobre a concessão da autorização excepcional de importação de vacinas e outros produtos contra a covid.
92	Senador Fabiano Contarato (REDE/ES)	Altera o art. 14 e estabelece a periodicidade mensal para atualização das informações publicadas sobre o plano nacional de vacinação contra a covid-19
93	Senador Fabiano Contarato (REDE/ES)	Suprime o § 3º do art. 16, que trata da prestação de informações, pelos profissionais que administrarem as vacinas, sobre a ausência de registro e os possíveis riscos e benefícios do produto
94	Senador Fabiano Contarato (REDE/ES)	Altera a redação do inciso II do §2º do art. 2º, determinando a divulgação, em sítio eletrônico na Internet, dentre outros dados, do valor unitário e global do objeto contratado.

95	Deputado Eduardo (PSDB/SP)	Federal Cury	Modifica a redação do art. 16 da MP para acrescentar a autorização por uso emergencial por autoridade estrangeira relacionada no artigo, como fundamento para a solicitação de autorização excepcional de importação de vacina ou outro produto para combate à covid-19.
96	Senador Costa (PT/PE)	Humberto	Acrescenta dispositivo para excluir exigência da realização de testes na fase III no Brasil como requisito para a concessão de autorização excepcional de importação de que trata a MP
97	Senador Costa (PT/PE)	Humberto	Dá nova redação ao art. 16 e fixa prazo máximo de 5 dias para a Anvisa analisar pedidos de autorização excepcional de que trata o dispositivo.
98	Senador Costa (PT/PE)	Humberto	Propõe a modificação do §1º do art. 13 para prever a participação da Comissão Intergestores Tripartite na elaboração do plano nacional de vacinação contra a covid-19
99	Senador Costa (PT/PE)	Humberto	Altera o art. 13 para dar exclusividade ao SUS na aplicação das vacinas contra a covid-19
100	Senador Costa (PT/PE)	Humberto	Suprime o § 3º do art. 16, que trata da prestação de informações, pelos profissionais que administrarem as vacinas, sobre a ausência de registro e os possíveis riscos e benefícios do produto
101	Senador Costa (PT/PE)	Humberto	Acresce dispositivo ao art. 16, para considerar as “autoridades regulatórias rigorosas reconhecidas pela OMS”, para os efeitos da autorização excepcional de que trata o dispositivo citado
102	Deputado Orlando (PCdoB/SP)	Federal Silva	Proposta idêntica à emenda 70
103	Deputado Orlando (PCdoB/SP)	Federal Silva	Proposta idêntica à emenda 69
104	Deputado Orlando (PCdoB/SP)	Federal Silva	Proposta idêntica à emenda 70
105	Deputado Orlando (PCdoB/SP)	Federal Silva	Proposta idêntica à emenda 69
106	Deputado Orlando (PCdoB/SP)	Federal Silva	Proposta idêntica à emenda 68
107	Deputado Daniel (PCdoB/BA)	Federal Almeida	Proposta idêntica à emenda 70
108	Deputado Daniel (PCdoB/BA)	Federal Almeida	Proposta idêntica à emenda 69
109	Deputado Daniel (PCdoB/BA)	Federal Almeida	Proposta idêntica à emenda 68
110	Deputada Rejane Dias (PT/PI)	Federal	Acrescenta dispositivo destinado a priorizar as pessoas com deficiência, que devem ser consideradas vulneráveis, no processo de vacinação contra a covid-19
111	Senador (PSD/AM)	Omar Aziz	Acrescenta as autoridades sanitárias do Canadá, Rússia, Coreia do Sul, Argentina e Índia, no rol previsto no art. 16
112	Senador (PSD/AM)	Omar Aziz	Acrescenta dispositivos para autorizar os entes federados a adotarem os atos previstos na MP para execução de vacinação contra covid-19, de forma autônoma, de acordo com planos próprios
113	Deputado André	Federal Figueiredo	Acrescenta dispositivo que determina ao Ministério da Saúde a disponibilização de canais para recebimento de denúncias sobre a não

	(PDT/CE)		observância à ordem de prioridade de vacinação, para fins de apuração e sanção dos infratores
114	Deputado André (PDT/CE)	Federal Figueiredo	Altera o art. 14 para acrescentar elementos que deverão ser divulgados na Internet, a respeito da vacinação contra a covid-19, como os grupos elegíveis para cada remessa de vacina, doses enviadas a cada estado e município e estratégia de vacinação a ser seguida pelos entes federados
115	Deputado André (PDT/CE)	Federal Figueiredo	Insere dispositivo na MP destinado a ampliar o rol de competências da União no gerenciamento do processo de vacinação, ao criar novas atribuições a serem executadas pelo Ministério da Saúde.
116	Deputado André (PDT/CE)	Federal Figueiredo	Acrescenta dispositivo para priorizar os Correios na execução dos serviços de logística
117	Deputado Ricardo (PP/PR)	Federal Barros	Acrescenta o inciso IV ao art. 16 para inserir a autoridade sanitária da Índia no rol de autoridades que, caso registrem produtos, podem servir de fundamento para pedido de autorização excepcional junto à Anvisa
118	Deputado Mauro Nazif (PSB/RO)	Federal	Modifica a redação do §3º do art. 6º, admitindo uma variação máxima de 50% na estimativa de preços para que a contratação não seja obstada
119	Deputada Adriana (NOVO/SP)	Federal Ventura	Dá nova redação ao art. 14 para fixar o prazo de 10 dias para a atualização de informações sobre o plano vacinal contra a covid-19
120	Deputado Danilo (PSB/PE)	Federal Cabral	Suprime o artigo 11 da Medida Provisória, para evitar ingerência na autonomia dos controles externo e interno
121	Deputado Danilo (PSB/PE)	Federal Cabral	Modifica o art. 12, para prever: a atualização monetária para casos de ressarcimento; justificativa para inserção de outras condições em cláusula especial; a observância da Lei de Acesso à Informação nas cláusulas de confidencialidade; e exclui a possibilidade da perda de antecipação
122	Deputada Fernanda (PSOL/RS)	Federal Melchionna	Suprime o § 3º do art. 16, que trata da prestação de informações, pelos profissionais que administrarem as vacinas, sobre a ausência de registro e os possíveis riscos e benefícios do produto
123	Deputado Ricardo Silva (PSB/SP)	Federal	Altera o art. 16 para autorizar, sem a necessidade de anuência da Anvisa, a importação e distribuição de produtos contra a covid-19, registrados pelas autoridades listadas no dispositivo, acrescentando, ainda, a autoridade da Rússia. Suprime, também: a exigência para a prestação de informações, pelos profissionais que aplicam as vacinas, acerca da ausência de registro na Anvisa e dos potenciais riscos e benefícios; e a exigência para que a aplicação de vacinas só seja implementada após a autorização da Anvisa.
124	Senador Braga (MDB/AM)	Eduardo	Suprime o § 3º do art. 16, que trata da prestação de informações, pelos profissionais que administrarem as vacinas, sobre a ausência de registro e os possíveis riscos e benefícios do produto
125	Deputado Camilo (PSB/AP)	Federal Capiberibe	Altera o art. 18 para vincular repasses federais à atualização dos sistemas de informação sobre a execução do plano de vacinação contra a covid-19, ou multa para as pessoas jurídicas de direito privado
126	Deputada Vivi Reis (PSOL/PA)	Federal Vivi	Suprime o § 3º do art. 16, que trata da prestação de informações, pelos profissionais que administrarem as vacinas, sobre a ausência de registro e os possíveis riscos e benefícios do produto
127	Deputado Evair Vieira (PP/ES)	Federal de Melo	Insere dispositivo para definir os grupos prioritários, bem como a ordem de priorização, para recebimento de vacina contra a covid-19, com inclusão dos agricultores familiares
128	Deputado Gonzaga (PSB/PE)	Federal Patriota	Acrescenta as autoridades sanitárias do Canadá, Austrália e Índia no rol de autoridades que, caso registrem produtos, podem servir de fundamento para pedido de autorização excepcional junto à Anvisa
129	Deputado Felipe Rigoni (PSB/ES)	Federal	Acrescenta dispositivo destinado a obrigar a veiculação de campanha de esclarecimento do plano de vacinação contra a covid-19
130	Deputado Felipe Rigoni (PSB/ES)	Federal	Altera a redação do §2º do art. 16 com o intuito de impedir que a Anvisa exija a realização dos estudos de fase 3 no Brasil para autorização excepcional de importação

131	Deputado Federal Felipe Rigoni (PSB/ES)	Modifica o art. 14 para garantir acesso irrestrito aos dados divulgados periodicamente pela administração pública, os quais deverão ser legíveis por máquina e disponibilizados em formato aberto
132	Deputado Federal Felipe Rigoni (PSB/ES)	Acrescenta a autoridade sanitária da Rússia no rol de autoridades que, caso registrem produtos contra a covid, podem servir de fundamento para pedido de autorização excepcional junto à Anvisa, além de fixar em 5 dias o prazo para que a Anvisa adote sua decisão
133	Deputado Federal Felipe Rigoni (PSB/ES)	Altera o art. 16 para prever o ato de autorização de uso emergencial adotado por autoridade sanitária estrangeira arrolada no respectivo artigo, como fundamento para pedido da autorização excepcional de importação
134	Deputado Federal Felipe Rigoni (PSB/ES)	Suprime o § 3º do art. 16, que trata da prestação de informações, pelos profissionais que administrarem as vacinas, sobre a ausência de registro e os possíveis riscos e benefícios do produto
135	Deputada Federal Tabata Amaral (PDT/SP)	Proposta idêntica à emenda 129
136	Deputada Federal Tabata Amaral (PDT/SP)	Proposta idêntica à emenda 130
137	Deputada Federal Tabata Amaral (PDT/SP)	Proposta idêntica à emenda 133
138	Deputada Federal Tabata Amaral (PDT/SP)	Proposta idêntica à emenda 132
139	Deputada Federal Tabata Amaral (PDT/SP)	Suprime o § 3º do art. 16, que trata da prestação de informações, pelos profissionais que administrarem as vacinas, sobre a ausência de registro e os possíveis riscos e benefícios do produto
140	Deputada Federal Tabata Amaral (PDT/SP)	Proposta idêntica à emenda 131
141	Deputada Federal Tabata Amaral (PDT/SP)	Acrescenta dispositivo com previsão de que todas as vacinas adquiridas por entes privados até a data de 31/07/2021 (art. 20 da MP), será objeto de centralização pelo coordenador do plano de vacinação contra a covid, mediante a requisição de bens e serviços nos termos previstos no art. 15 da Lei 8080/1990
142	Deputado Federal Enio Verri (PT/PR)	Proposta idêntica à emenda 61
143	Deputado Federal Enio Verri (PT/PR)	Modifica a redação do §1º do art. 13 para determinar que o plano de vacinação contra a covid seja pactuado na Comissão Intergestores Tripartite
144	Deputado Federal Enio Verri (PT/PR)	Alteração do art. 16 da MP 1026/2021, para fixar prazo de 5 dias para a Anvisa se pronunciar sobre pedido de autorização excepcional de importação de vacinas contra covid, com fase 3 concluídos em qualquer país, não podendo ser exigida a realização dessa fase exclusivamente no Brasil, desde que registrados ou autorizados ao uso emergencial por uma das autoridades listadas no artigo
145	Deputado Federal Enio Verri (PT/PR)	Proposta similar à da emenda 144
146	Deputado Federal Enio Verri (PT/PR)	Acrescenta dispositivo para equiparar as autoridades sanitárias reconhecidas pela OMS às listadas no art. 16
147	Deputado Federal Felipe Rigoni (PSB/ES)	Proposta idêntica à emenda 131
148	Deputado Federal Wolney Queiroz (PDT/PE)	Suprime o art. 12 e os incisos, por entender que as cláusulas especiais previstas não são razoáveis.

149	Deputado Diego (PSD/MG)	Federal Andrade	Altera a redação do art. 16, para: acrescentar autoridades dos países membros e observadores do ICH (Conselho Internacional para Harmonização de Requisitos Técnicos para Medicamentos de Uso Humano) ou do PIC/S - Pharmaceutical Inspection Co-operation Scheme; permitir que a Anvisa requeira autorização de funcionamento, certificação de boas práticas, estudo de fase 3 concluído, apresentação de dados preliminares de monitoramento e controle, locais de fabricação da vacina, garantia de que o fornecedor realizará monitoramento, entre outros
150	Deputado Diego (PSD/MG)	Federal Andrade	Proposta idêntica à emenda 149
151	Deputado Alexandre (PT/SP)	Federal Padilha	Inclui novo dispositivo com exigências adicionais para as aquisições de vacinas, inclusive no âmbito do instrumento Covax, como a: divulgação obrigatória da lista de patentes do fornecedor; titulares e depositantes de patentes; abstenção de práticas de preços diferenciados de acordo com níveis de rendas dos países; dar preferência aos produtos com licença aberta, não exclusiva, com compartilhamento da tecnologia de produção.
152	Deputado Alexandre (PT/SP)	Federal Padilha	Inclui dispositivo para garantir a prioridade de acesso às vacinas aos grupos definidos pelo Ministério da Saúde, profissionais de saúde, de educação e de segurança pública e quem foi convocado para trabalhar em estabelecimentos de saúde e educação
153	Deputado Carlos (PT/SP)	Federal Zarattini	Modifica o art. 13 para limitar a vacinação exclusivamente no âmbito do SUS, de forma gratuita e universal. Altera o art. 16 para fixar prazo de 5 dias para a Anvisa se pronunciar sobre pedido de autorização excepcional de importação de vacinas contra covid para uso exclusivo no SUS, com fase 3 concluídos em qualquer país, não podendo ser exigida a realização dessa fase exclusivamente no Brasil. Acrescenta as autoridades regulatórias reconhecidas pela OMS, no rol previsto para fundamentar o pedido de autorização excepcional
154	Deputado Alexandre (PT/SP)	Federal Padilha	Proposta idêntica à da emenda 153
155	Deputado Alexandre (PT/SP)	Federal Padilha	Proposta idêntica à da emenda 152
156	Deputado Alexandre (PT/SP)	Federal Padilha	Acrescenta dispositivo que altera a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, para conceder licença compulsória dos pedidos de patentes, licença que será automática quando declarada emergência em saúde pública, nacional ou internacional, referentes às tecnologias úteis no combate à causa da emergência.